



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ E _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ART. 75, INCISO II DA Nº 14.133/2021	04/2025
VALOR TOTAL	R\$
VIGÊNCIA	A partir do dia / / até o dia 31/12/2025

A **CAMÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **WILLIAN DE SOUZA BRITO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ conforme atos constitutivos da empresa, com fulcro no Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 75/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios à Câmara Municipal de Indiaporã para o exercício de 2025.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens (produtos) e respectivos preços:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 370 G, contendo data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo prazo de validade de 12 meses, a partir da entrega (MARCAS DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE: TODDY ou NESCAU, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios.	UNIDADES	4 UNIDADES		
2	ACUCAR CRISTAL 5 KG - açúcar cristal, pacote contendo 05 quilos, branco, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em embalagem	PACOTE	1 PACOTE		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	plástica transparente, resistente e atóxica contendo data de fabricação e prazo de validade. produto com no mínimo 12 meses de prazo de validade a partir da data da entrega (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: ALTO ALEGRE, SANTA ISABEL, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)				
3	ADOÇANTE FRASCO 100 ML, aspecto límpido e transparente, contendo os seguintes ingredientes: água, sorbitol, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: ácido benzóico, metilparbeno. devidamente identificados com o nome do produto, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: ZERO CAL, ADOCYL, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	4 UNIDADES		
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML-água mineral. natural sem gás. embalagem primaria garrafa pet vedada com tampa de rosca. capacidade de 500 ml. com validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega. fardo com 12 unidades de 500 ml. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: CRYSTAL, MINALBA, INDAIA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	12 UNIDADES		
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – pacote com 400 gramas biscoito salgado tipo cream cracker, pacote com no mínimo 400g., ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, sal,	UNIDADES	24 PACOTES		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	carbonato de cálcio, extrato de malte, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, deve conter no mínimo 0,8g de fibra e de 19g a 25g de carboidrato contém glúten. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: PANCO, MARILAN, LIANE, ZABET, RENATA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)				
6	BISCOITO TIPO MAISENA – pacote com 400 gramas biscoito tipo maisena, pacote com no mínimo 400g. ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, carbonato de cálcio, sal, estabilizante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio, aromatizante, contém glúten, deve conter no mínimo 0,7g de fibra e de 20g a 25g de carboidrato em 30g do produto. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: PANCO, MARILAN, LIANE, ZABET, RENATA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	24 UNIDADES		
7	CAFE SOLUVEL 50 G ou café instantâneo, fórmula Grânulo, embalagem fechada (Marca de referência: Nescafé, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	12 UNIDADES		
8	CAFE TORRADO EM GRÃOS (EQUIVALENTE) 500 G. Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Característica Adicional: Grãos 100% Café Arábica.	PACOTES	36 PACOTES		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



9	CAFÉ TORRADO MOÍDO VÁCUO 500 G, 100% ARÁBICA. Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Característica Adicional: Grãos 100% Café Arábica	PACOTES	4 PACOTES		
10	LEITE EM PO INTEGRAL 400 G - obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	PACOTES	12 PACOTES		
11	LEITE UHT INTEGRAL- embalagens longa vida (tetra pack) de 1(um) litro integral, sem vazamento e que contenham data de vencimento e origem do produto. produto com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. prazo de validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: LIDER, ITALAC, PIRACANJUBA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	12 UNIDADES		
12	MANTEIGA EXTRA COM SAL 200 G - cremosa, com sal, em perfeito estado de conservação, homogênea. cheiro e sabor característicos. ingrediente: creme de leite	UNIDADES	12 UNIDADES		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	pasteurizado e cloreto de sódio (sal). embalagem individual tablete/pote de 200g.validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: AVIAÇÃO, TIROLEZ, ITAMBÉ, ITALAC, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)				
13	MARGARINA COM SAL 500 G - pote plástico; validade: mínimo de 5 meses a partir da data de entrega; legislação: conforme Portaria Do Ministério Da Agricultura N 372, DE 04/09/1997;	UNIDADES	6 UNIDADES		
14	PÃO DE FORMA 500 GRAMAS - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal refinado, glúten, soro de leite em pó, conservador propionato de cálcio, estabilizantes lecitinas de soja e estearoil 2 - lactil lactato de cálcio e acidulante ácido ascórbico.	UNIDADES	50 UNIDADES		
15	PÃO FRANCES 50 GRAMAS – a base de farinha de trigo, fermento biológico e sal, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típicos. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O miolo deverá ser consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica.	KILO	15 KILOS		
16	REFRIGERANTE DE COLA 2 Litros (marca Coca-Cola, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	12 UNIDADES		
17	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2 Litros (Marcas: Antártica, ou Cotuba,	UNIDADES	12 UNIDADES		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	ou Tubaina, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)				
18	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GRAMAS - a base de leite pasteurizado, água, creme de leite, cultura microbiana apropriada, sal fundente (polifosfato de sódio) e conservantes permitidos por lei. Produto obtido por fusão de massa coalhada dessorada e lavada, elaborada por coagulação ácida e/ou enzimática do leite, com adição de creme de leite	UNIDADES	12 UNIDADES		
19	ROSQUINHA SABOR COCO 500 G - BISCOITO, tipo rosquinha, a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada/ lecitina de soja / amido de milho / açúcar invertido / leite integral / sal. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: PANCO, MARILAN, LIANE, ZABET, RENATA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	PACOTES	24 PACOTES		
20	SUCO DE CAJU INTEGRAL 500 ML – Suco de caju integral, frasco de 500 ml, a base de: água / suco de caju concentrado / pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio	UNIDADES	24 UNIDADES		
21	BOTIJÃO DE GÁS 13 kg - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em recipiente cheio retornável (botijão P13 a base de troca), com lacre de segurança.	UNIDADES	1 UNIDADE		
22	FILTRO DE PAPEL Nº 103 com 30 unidades	UNIDADES	2 UNIDADES		



VALOR TOTAL GLOBAL R\$	
------------------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. . O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Fornecimento parcelado de acordo com quantitativo e os gêneros alimentícios especificados nas ordens/pedidos de compras emitidas pela Câmara Municipal de Indiaporã, cujas somas de quantidades e de preços deverão corresponder, até 31 de dezembro de 2025, ao total anual contratado e empenhado em nota de empenho global.

3.2. Mensalmente, será realizado o somatório dos gêneros alimentícios e quantitativos fornecidos no mês para fins de faturamento e de pagamento, devendo a fiscalização realizar o controle do fornecimento, para que até 31 de dezembro de 2025, sejam fornecidos os quantitativos totais contratados.

3.3. Prazo de entrega/execução: no máximo 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de compra, que poderá ser emitida logo que assinado o contrato.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no prazo de até 10 dias úteis do recebimento provisório.

3.5. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- I - identificação do produto;
- II - embalagem original e intacta,
- III - data de fabricação,
- IV - data de validade,
- V - peso líquido,
- VI - número do Lote,
- VII - nome do fabricante.

3.6. A contratada deverá fornecer gêneros produzidos, de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de aceitação no mercado, inclusive observando aos padrões de qualidade das marcas de referência, podendo a Contratante solicitar a troca de produtos caso a qualidade não se mostrar equivalente ou similar às das marcas de referência.

3.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



3.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante ateste na nota fiscal.

3.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.11. Não será permitida a subcontratação.

3.12. Antes do pagamento da nota fiscal deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e à Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, disponível no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.13. Na efetivação do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de contador (a) da Câmara Municipal de Indiaporã, observados os níveis de serviços previstos;

4.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do (a) servidor (a) ocupante do cargo de agente legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS (art. 92, V e VI)

5.1. Os valores unitários e globais estão especificados abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 370 G, contendo data de fabricação e prazo de validade. Produto com no mínimo prazo de validade de 12 meses, a partir da entrega (MARCAS DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE: TODDY ou NESCAU, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios.	UNIDADES	4 UNIDADES		
2	ACUCAR CRISTAL 5 KG - açúcar cristal, pacote contendo 05 quilos, branco, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais;	PACOTE	1 PACOTE		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente e atóxica contendo data de fabricação e prazo de validade. produto com no mínimo 12 meses de prazo de validade a partir da data da entrega (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: ALTO ALEGRE, SANTA ISABEL, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)				
3	ADOÇANTE FRASCO 100 ML, aspecto límpido e transparente, contendo os seguintes ingredientes: água, sorbitol, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: ácido benzóico, metilparbeno. devidamente identificados com o nome do produto, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: ZERO CAL, ADOCYL, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	4 UNIDADES		
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML-água mineral. natural sem gás. embalagem primaria garrafa pet vedada com tampa de rosca. capacidade de 500 ml. com validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega. fardo com 12 unidades de 500 ml. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: CRYSTAL, MINALBA, INDAIA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	12 UNIDADES		
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – pacote com 400 gramas biscoito salgado tipo cream cracker, pacote com no mínimo 400g., ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico,	UNIDADES	24 PACOTES		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	gordura vegetal, amido de milho, sal, carbonato de cálcio, extrato de malte, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, deve conter no mínimo 0,8g de fibra e de 19g a 25g de carboidrato contém glúten. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: PANCO, MARILAN, LIANE, ZABET, RENATA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)				
6	BISCOITO TIPO MAISENA – pacote com 400 gramas biscoito tipo maisena, pacote com no mínimo 400g. ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, carbonato de cálcio, sal, estabilizante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio, aromatizante, contém glúten, deve conter no mínimo 0,7g de fibra e de 20g a 25g de carboidrato em 30g do produto. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: PANCO, MARILAN, LIANE, ZABET, RENATA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	24 UNIDADES		
7	CAFE SOLUVEL 50 G ou café instantâneo, fórmula Grânulo, embalagem fechada (Marca de referência: Nescafé, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	12 UNIDADES		
8	CAFE TORRADO EM GRÃOS (EQUIVALENTE) 500 G. Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Característica Adicional: Grãos 100% Café Arábica.	PACOTES	36 PACOTES		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



9	CAFÉ TORRADO MOÍDO VÁCUO 500 G, 100% ARÁBICA. Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Característica Adicional: Grãos 100% Café Arábica	PACOTES	4 PACOTES		
10	LEITE EM PO INTEGRAL 400 G - obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	PACOTES	12 PACOTES		
11	LEITE UHT INTEGRAL- embalagens longa vida (tetra pack) de 1(um) litro integral, sem vazamento e que contenham data de vencimento e origem do produto. produto com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. prazo de validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: LIDER, ITALAC, PIRACANJUBA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	12 UNIDADES		
12	MANTEIGA EXTRA COM SAL 200 G - cremosa, com sal, em perfeito estado de conservação, homogênea. cheiro e sabor característicos. ingrediente: creme de leite	UNIDADES	12 UNIDADES		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	pasteurizado e cloreto de sódio (sal). embalagem individual tablete/pote de 200g.validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: AVIAÇÃO, TIROLEZ, ITAMBÉ, ITALAC, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)				
13	MARGARINA COM SAL 500 G - pote plástico; validade: mínimo de 5 meses a partir da data de entrega; legislação: conforme Portaria Do Ministério Da Agricultura N 372, DE 04/09/1997;	UNIDADES	6 UNIDADES		
14	PÃO DE FORMA 500 GRAMAS - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal refinado, glúten, soro de leite em pó, conservador propionato de cálcio, estabilizantes lecitinas de soja e estearoil 2 - lactil lactato de cálcio e acidulante ácido ascórbico.	UNIDADES	50 UNIDADES		
15	PÃO FRANCES 50 GRAMAS – a base de farinha de trigo, fermento biológico e sal, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típicos. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O miolo deverá ser consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica.	KILO	15 KILOS		
16	REFRIGERANTE DE COLA 2 Litros (marca Coca-Cola, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	UNIDADES	12 UNIDADES		
17	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2 Litros (Marcas: Antártica, ou Cotuba,	UNIDADES	12 UNIDADES		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



	ou Tubaina, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)				
18	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GRAMAS - a base de leite pasteurizado, água, creme de leite, cultura microbiana apropriada, sal fundente (polifosfato de sódio) e conservantes permitidos por lei. Produto obtido por fusão de massa coalhada dessorada e lavada, elaborada por coagulação ácida e/ou enzimática do leite, com adição de creme de leite	UNIDADES	12 UNIDADES		
19	ROSQUINHA SABOR COCO 500 G - BISCOITO, tipo rosquinha, a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada/ lecitina de soja / amido de milho / açúcar invertido / leite integral / sal. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. (MARCAS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: PANCO, MARILAN, LIANE, ZABET, RENATA, ou marca de qualidade e especificações equivalentes, desde que o fornecedor comprove a equivalência quanto a esses critérios)	PACOTES	24 PACOTES		
20	SUCO DE CAJU INTEGRAL 500 ML – Suco de caju integral, frasco de 500 ml, a base de: água / suco de caju concentrado / pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio	UNIDADES	24 UNIDADES		
21	BOTIJÃO DE GÁS 13 kg - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em recipiente cheio retornável (botijão P13 a base de troca), com lacre de segurança.	UNIDADES	1 UNIDADE		
22	FILTRO DE PAPEL Nº 103 com 30 unidades	UNIDADES	2 UNIDADES		



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



VALOR TOTAL GLOBAL R\$	
-------------------------------------	--

5.2. O pagamento mensal será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal correspondente aos produtos/itens fornecidos dentro de um período de 1 (um) mês, mediante ordem bancária ou PIX. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa ou erro do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada à Câmara Municipal de Indiaporã, para fins de liquidação e pagamento.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- c)** o valor a pagar e;
- d)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e)** eventual desconto por glosas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou realizado o PIX.

5.7. Antes do pagamento da nota fiscal, fatura ou recibo, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e à Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, disponível no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.7.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

5.7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

5.7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos valores pertinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

5.7.4. Os preços contratados já incluem todas e quaisquer despesas indiretas na prestação de serviços contratados.



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V):

6.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual (até 31 de dezembro de 2025).

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das obrigações contratuais, as que seguem dispostas.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

7.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou na contratação direta.

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratado, em até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

7.9. Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

7.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida pela fiscalização e gestão contratuais;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela mensal por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - Multa compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, de acordo com a Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” é aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021.



11.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem IV (impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.5. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Indiaporã, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6.5. O contrato poderá ser extinto:

12.6.5.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – Ação Legislativa

01 031 0010 – Atuação Legislativa da Câmara

01 031 0010 2001 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.000 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.